



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º /BASC/2023

Processo Administrativo n.º 67269.002689/2023-31

Chamada Pública n.º 001/BASC/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Santa Cruz - BASC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-024, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0222-60, neste ato representada pela Sra. Ordenadora de Despesas, a Cel Int Silvia Veiga Brito, inscrito no CPF n.º 077.037.417-44 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015, através da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública n.º 001/BASC/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com dispensa de licitação, Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023; Decreto N.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021; e Resolução N.º 84, de 10 de agosto de 2020 e as exigências estabelecidas neste Edital, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

Os interessados deverão enviar/entregar os envelopes, lacrados, com a documentação de habilitação e a proposta de venda, até o dia XX/XX/XXXX, às XXhXXmin, na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Santa Cruz - BASC, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-024, quando será dado início à sessão de abertura do processo. O recebimento da documentação conforme o QTS, ou seja sexta-feira de 8:00h às 12:00h, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, sendo o destinatário o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da BASC.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: XX/XX/XXXX

Horário: XXhXXmin.

Local: Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Santa Cruz - BASC, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-024.

1. DO OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326/2006, por meio da modalidade **COMPRA INSTITUCIONAL**, no âmbito do Programa Alimenta Brasil- PAB, conforme especificações, quantidade e demais exigências deste Edital e

seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme especificações da tabela constante no item 1 do Projeto Básico, facultando-se ao proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. DA FONTE DE RECURSO

ESFERA: 1

PTRES: 192469

FONTE: 0100000000

NATUREZA DE DESPESA: 339030

PLANO INTERNO: A0001720000

3. PREÇO

A definição dos preços observou a RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

Os preços indicados no item 1 do Projeto Básico são o valor máximo estipulado para aquisição dos produtos (na qualidade especificada, incluindo todos os custos operacionais, taxas, tributos, recursos humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete até o local de entrega indicado e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Chamada Pública), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$3.879.075,66 (Três milhões oitocentos e setenta e nove mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo III).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão classificadas segundo critérios de priorização de:

- agricultores familiares do município;
- comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- assentamentos da reforma agrária;
- grupos de mulheres;
- produção agroecológica ou orgânica.

6. DAS AMOSTRAS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos à Seção de Subsistência da Base Aérea de Santa Cruz - BASC, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-024, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, conforme o Anexo VII - Critério de análise de amostras, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local e a periodicidade de entrega e, bem como, as condições de aceitabilidade dos itens encontram-se definidas no Projeto Básico

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não obstante, observado o disposto no caput do art. 5 da Lei 8.666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada ou documento equivalente.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto n.º 7.775/2012).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Santa Cruz - BASC, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-024, de segunda a sexta-feira, ou através do site, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acesar-as-unidades-de-distribuicao-da-agricultura-familiar>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço BASC, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Elaborado por:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

GUSTAVO MARINHO PEIXOTO 1º Ten Int
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Conferido em:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

RAFAEL SOUZA LACERDA Maj Int
Agente de Controle Interno

Aprovo o presente Edital, por conter todos os elementos necessários para aquisição de Gêneros Alimentícios de Organizações da Agricultura Familiar e demais Beneficiários, por meio da modalidade **COMPRA INSTITUCIONAL**, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (PAB) destinados ao cumprimento das atribuições regimentais da Seção de Subsistência (SSUB) da Base Aérea de Santa Cruz (BASC).

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

SILVIA VEIGA BRITO Cel Int
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital - Chamada Pública da BASC
Data/Hora de Criação:	27/03/2023 20:33:51
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	325cc078150a558afdc6534903b09807
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL SOUSA LACERDA no dia 13/06/2023 às 10:35:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GUSTAVO MARINHO PEIXOTO no dia 15/06/2023 às 15:07:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA VEIGA BRITO no dia 15/06/2023 às 21:58:36 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

PROJETO BÁSICO N° ____/2023
Processo Administrativo N.º 67269.002689/2023-31

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios – Hortifruti/Industrializados/Proteínas por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares que se enquadrem nas disposições da Lei Federal no 11.326/2006, para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações dispostas no item 1.2 e nas demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TT
01	Açúcar, Tipo: Refinado, Composição origem vegetal, sacarosi de cana de açúcar	236247	kg	3840	R\$8,04	R\$ 30.873,60
02	Arroz, Tipo 1, Classe Longo Fino, Tipo Subgrupo Polido – Embalagem 5kg	217008	Pct	18000	R\$23,60	R\$424.800,00
03	Arroz, Tipo 1, Tipo Classe Longo Fino, Tipo Subgrupo Agulhinha Integral – Embalagem de 1kg	434607	kg	4080	R\$5,43	R\$22.154,40
04	Arroz, Tipo 1, Tipo Classe Longo Fino, Tipo Subgrupo Parboilizado – Embalagem de 1kg	244124	kg	20400	R\$4,08	R\$83.232,00
05	Bebida Fermentada não Alcoólica Fermentada Sabor Morango. Embalagem 900g	198960	un	1200	R\$7,04	R\$8.448,00
06	Bebida Fermentada não Alcoólica Fermentada Sabor Pêssego. Embalagem 900g	198960	un	1200	R\$7,51	R\$9.012,00
07	Café moído, Embalagem 1kg	9725	kg	1680	R\$26,80	R\$45.024,00
08	Carne Porco in Natura, Tipo: Costela, Apresentação: Defumada	296335	kg	9600	R\$27,48	R\$263.808,00
09	Condimento in Natura: Cebola, Tipo: nacional branca	96490	kg	1920	R\$27,48	R\$52.761,60
10	Coco seco, apresentação Ralado	237916	kg	100	R\$37,47	R\$3.747,00
11	Condimento in Natura: Alho Espécie: Cateto Roxo	237077	kg	480	R\$24,30	R\$11.664,00
12	Condimento in Natura: Alho Tipo: Branco	224431	kg	960	R\$24,30	R\$23.328,00
13	Condimento, Apresentação Industrial: Molho Inglês, Embalagem 150ml	230130	un	480	R\$2,93	R\$1.406,40
14	Condimento, Apresentação Industrial, Matéria-Prima: Pimenta, Aspecto Físico: Molho, Embalagem de 150ml	233818	un	480	R\$2,91	R\$1.396,80

15	Doce de Leite, Ingredientes: Leite/Açúcar/Glicose e Bicarbonato de Sódio 50g	216693	un	2400	R\$1,41	R\$3.384,00
16	Doce de Massa, Sabor: Goiabada, Embalagem 600g	242995	un	4320	R\$12,33	R\$53.265,60
17	Farinha Mandioca, Apresentação: Torrada, Tipo Grupo: Seca, Tipo Subgrupo: Fina, Tipo Classe Amarela, Tipo 2, Embalagem 1 kg	217200	kg	4800	R\$10,02	R\$48.096,00
18	Feijão, Tipo: 1, Tipo Classe: Carioca, Embalagem 1kg	233587	kg	960	R\$11,28	R\$10.828,80
19	Feijão, Tipo: 1, Tipo Grupo: Anão, Tipo Classe: Preto, Embalagem 1kg	217213	kg	15600	R\$11,48	R\$179.088,00
20	Fruta in Natura, Tipo: Abacaxi, Espécie: Pérola	464374	un	2000	R\$5,04	R\$10.080,00
21	Fruta in Natura, Tipo: Banana, Espécie: Prata	224404	kg	4000	R\$8,06	R\$32.240,00
22	Fruta in Natura, Tipo: Goiaba, Espécie: Vermelha TP 12	250033	kg	1000	R\$8,77	R\$8.770,00
23	Fruta in Natura, Tipo: Laranja, Espécie: Lima média	224388	kg	5000	R\$5,95	R\$29.750,00
24	Fruta in Natura, Tipo: Laranja, Espécie: Pêra média	224387	kg	5000	R\$5,55	R\$27.750,00
25	Fruta in Natura, Tipo: Limão, Espécie: Taiti	224418	kg	3000	R\$7,01	R\$21.030,00
26	Fruta in Natura, Tipo: Maçã, Espécie: Gala	224393	kg	6048	R\$8,76	R\$52.980,48
27	Fruta in Natura, Tipo: Mamão, Espécie: Papaia	382517	kg	2880	R\$8,79	R\$25.315,20
28	Fruta in Natura, Tipo: Manga, Espécie: Tommy	224400	kg	1200	R\$6,41	R\$7.692,00
29	Fruta in Natura, Tipo: Maracujá, Espécie: Azedo	224416	kg	480	R\$11,68	R\$5.606,40
30	Fruta in Natura, Tipo: Melancia, Espécie: Paulista	224410	kg	6000	R\$6,74	R\$40.440,00
31	Fruta in Natura, Tipo: Morango	96342	kg	230	R\$29,73	R\$6.837,90
32	Fruta in Natura, Tipo: Tangerina, Espécie: Ponkan	231462	kg	5760	R\$9,86	R\$56.793,60
33	Fubá, Aspecto Físico: Pó Fino, Isento de Sujidade, Mofo e Fermentação, Cor: Amarela, Matéria-Prima: Milho, Embalagem: 1kg	241566	kg	480	R\$5,23	R\$2.510,40
34	Iogurte, Ingredientes: Fermento Lácteo, Ingredientes Adicionais: Aro matizantes Artificiais, Tipo: Polpa de Frutas: Morango, Coco, Pêssego e Mamão 900g	216835	un	1200	R\$9,31	R\$11.172,00
35	Legume in Natura, Tipo: Abóbora, Espécie: Japonesa	228718	kg	3000	R\$8,16	R\$24.480,00
36	Legume in Natura, Tipo: Abobrinha, Espécie: Italiana	228725	kg	3000	R\$7,10	R\$21.300,00
37	Legume in Natura, Tipo: Aipim, Espécie: manteiga	337568	kg	5000	R\$7,37	R\$36.850,00
38	Legume in Natura, Tipo: Batata Baroa, Espécie: Comum	278917	kg	1728	R\$13,25	R\$22.896,00
39	Legume in Natura, Tipo: Batata-Doce, Espécie: Amarela/Rosada	226259	kg	3000	R\$8,03	R\$24.090,00
40	Legume in Natura, Tipo: Batata Inglesa, Lisa não lavada Segunda	228445	kg	12000	R\$10,11	R\$121.320,00
41	Legume in Natura, Tipo: Berinjela, Espécie: Comum Extra	284647	kg	5000	R\$6,69	R\$33.450,00

42	Legume in Natura, Tipo: Beterraba, Espécie: Comum Extra	226261	kg	3000	R\$6,57	R\$19.710,00
43	Legume in Natura, Tipo: Cenoura, Espécie: Comum Extra	226263	kg	6000	R\$11,76	R\$70.560,00
44	Legume in Natura, Tipo: Chuchu, Espécie: Verde, Característica Adicional: Comum	275020	kg	2000	R\$3,19	R\$6.380,00
45	Legume in Natura, Tipo: Gengibre, Espécie: Comum	226265	kg	216	R\$23,76	R\$5.132,16
46	Legume in Natura, Tipo: Inhame, Espécie: Comum Especial	226266	kg	2000	R\$11,19	R\$22.380,00
47	Legume in Natura, Tipo: Mandioquinha, Espécie: Comum	226269	kg	1200	R\$9,79	R\$11.748,00
48	Legume in Conserva, Tipo: Palmito, Espécie: Pupunha	434197	kg	96	R\$41,81	R\$4.013,76
49	Legume in Natura, Tipo: Pepino, Espécie: Comum	228448	kg	2000	R\$8,30	R\$16.600,00
50	Legume in Natura, Tipo: Pimentão, Espécie: Amarelo	228764	kg	480	R\$27,89	R\$13.387,20
51	Legume in Natura, Tipo: Pimentão, Espécie: Verde	228762	kg	480	R\$9,74	R\$4.675,20
52	Legume in Natura, Tipo: Pimentão, Espécie: Vermelho	228763	kg	480	R\$15,57	R\$7.473,60
53	Legume in Natura, Tipo: Quiabo, Espécie: Liso	226274	kg	2000	R\$15,77	R\$31.540,00
54	Legume in Natura, Tipo: Rabanete, Espécie: Comum	351578	kg	48	R\$13,63	R\$654,24
55	Legume in Natura, Tipo: Tomate, Espécie: Cereja	228754	kg	500	R\$18,87	R\$9.435,00
56	Legume in Natura, Tipo: Tomate, Espécie: Maduro	228756	kg	12000	R\$9,87	R\$118.440,00
57	Legume in Natura, Tipo: Vagem, Espécie: comum	481123	kg	2000	R\$10,65	R\$21.300,00
58	Leite de Coco, Embalagem 500ml	7765	un	120	R\$3,40	R\$408,00
59	Leite em Pó, Tipo; Integral, Embalagem 1kg	150662	kg	4800	R\$37,54	R\$180.192,00
60	Leite, Tipo: UHT Integral, Embalagem 1l	258017	un	20400	R\$7,36	R\$150.144,00
61	Linguiça, Ingredientes: Carne Suína Defumada, Características Adici onais: Salgada	253843	kg	2400	R\$7,36	R\$17.664,00
62	Macarrão, Tipo: Comum, Formato: Parafuso, Embalagem 500g	259669	un	2400	R\$6,94	R\$16.656,00
63	Manteiga com sal, Ingredientes, Embalagens 200g.	446397	un	7200	R\$11,37	R\$81.864,00
64	Ovo caipira, Tamanho: Médio, Origem: Galinha, Característica Adicional: Branco	236607	dz	8000	R\$16,41	R\$131.280,00
65	Queijo, Ingredientes: Leite, Tipo: Mussarela	216796	kg	4800	R\$43,77	R\$210.096,00
66	Ricota, Ingredientes: Leite Desnatado, Tipo sem sal	238818	kg	480	R\$20,47	R\$9.825,60
67	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Acerola, Tipo: Natural, Embalagem: 500 ML	232364	un	2400	R\$13,32	R\$31.968,00
68	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Goiaba, Tipo: Natural, Embalagem: 500 ML	317849	un	2400	R\$10,97	R\$26.328,00
69	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Manga, Tipo: Natural, Embalagem: 500 ML	257574	un	2400	R\$6,14	R\$14.736,00

70	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Maracujá, Tipo: Natural, Embalagem: 500 ML	232365	un	2400	R\$4,88	R\$11.712,00
71	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Uva, Tipo: Natural, Embalagem: 500 ML	232366	un	2400	R\$8,39	R\$20.136,00
72	Suco, Apresentação: Polpa Congelada, Sabor: Goiaba, Tipo: Natural - Embalagem 400g	217794	un	960	R\$12,04	R\$11.558,40
73	Suco, Apresentação: Polpa Congelada, Sabor: Morango, Tipo: Natural Embalagem 400g	217792	un	960	R\$13,89	R\$13.334,40
74	Verdura in Natura, Tipo: Acelga, Espécie: Comum	226222	kg	2000	R\$19,67	R\$39.340,00
75	Verdura in Natura, Tipo: Agrião, Espécie: Comum	226223	kg	500	R\$20,27	R\$10.135,00
76	Verdura in Natura, Tipo: Alface, Espécie: Crespa	373169	kg	6000	R\$11,83	R\$70.980,00
77	Verdura in Natura, Tipo: Alface, Espécie: Lisa	226224	kg	6000	R\$16,09	R\$96.540,00
78	Verdura in Natura, Tipo: Alho Poró, Espécie: Comum	402543	kg	500	R\$19,33	R\$9.665,00
79	Verdura in Natura, Tipo: Brócolis, Espécie: Americana	321082	kg	3000	R\$35,45	R\$106.350,00
80	Verdura in Natura, Tipo: Brócolis, Espécie: Comum	226228	kg	3000	R\$20,46	R\$61.380,00
81	Verdura in Natura, Tipo: Cebolinha, Espécie: Comum	226230	kg	400	R\$45,79	R\$18.316,00
82	Verdura in Natura, Tipo: Cheiro verde, Espécie: Comum	463886	kg	1000	R\$45,79	R\$45.790,00
83	Verdura in Natura, Tipo: Chicória, Espécie: Comum	226232	kg	864	R\$9,69	R\$8.372,16
84	Verdura in Natura, Tipo: Coentro, Espécie: Comum	226233	kg	1000	R\$4,97	R\$4.970,00
85	Verdura in Natura, Tipo: Couve, Espécie: manteiga	256113	kg	6000	R\$9,86	R\$59.160,00
86	Verdura in Natura, Tipo: Couve-Flor, Espécie: Comum	273259	kg	6000	R\$13,20	R\$79.200,00
87	Verdura in Natura, Tipo: Espinafre, Espécie: Comum	226238	kg	3000	R\$9,87	R\$29.610,00
88	Verdura in Natura, Tipo: Hortelã, Espécie: Comum	226242	kg	48	R\$12,07	R\$579,36
89	Verdura in Natura, Tipo: Manjeriço, Espécie: Comum	373174	kg	72	R\$14,81	R\$1.066,32
90	Verdura in Natura, Tipo: Milho Verde	226243	kg	1920	R\$6,45	R\$12.384,00
91	Verdura in Natura, Tipo: Pimenta, Espécie: De Cheiro	398582	kg	48	R\$15,06	R\$722,88
92	Verdura in Natura, Tipo: Repolho, Espécie: Roxo	231826	kg	1200	R\$6,88	R\$8.256,00
93	Verdura in Natura, Tipo: Repolho, Espécie: Verde	231825	kg	3000	R\$4,98	R\$14.940,00
94	Verdura in Natura, Tipo: Rúcula, Espécie: Comum	226252	kg	240	R\$17,51	R\$4.202,40
95	Verdura in Natura, Tipo: Salsa, Espécie: Comum	226253	kg	216	R\$28,30	R\$6.112,80
Valor Total						R\$3.879.075,66

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 50(cinquenta) dias contados da data da assinatura do Contrato prorrogável por igual período na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93..

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem(ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

5.1.1. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.2. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.3. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital”.

5.1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal

5.2. Para todos os produtos será exigido a apresentação CTF (cadastro técnico Federal) válido, junto com a apresentação da proposta.

5.3. Para todos os produtos de origem animal, além da apresentação do certificado do 1.7 deste TR, será exigido a apresentação do 1) SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do 3) Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) válido, junto com a apresentação da proposta.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio do recebimento da notificação de fornecimento, em remessa PARCELADA, sob demanda da Seção de Subsistência da BASC e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela Administração para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades registradas em Ata.

6.2. Os bens serão entregues nos endereços, dias e horários especificados abaixo. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, ficando sujeitas à devolução da mercadoria em caso de remessa fora do horário ora fixado:

6.2.1.6.1.1. Base Aérea de Santa Cruz (BASC) - Endereço de entrega dos produtos: Rua do Império, s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23555-024– Seção de Subsistência; Dias e horários de recebimento: De segunda a sexta-feira de 8h00min às 12h00min; Telefone: (21) 3078-0350;

6.2.2.6.1.2. Fiscal: Será definido posteriormente em Boletim Interno da Unidade.

6.3. Devido ao caráter essencialmente militar da Seção de Subsistência e à necessidade de formação de estoque para que se viabilize o enfrentamento de possíveis casos de calamidade pública e/ou mobilização de guerra, os bens que não apresentarem o prazo de validade mínimo de dois terços do prazo de validade fixado pelo fabricante/fornecedor, tomando-se por base a data de fabricação, serão sumariamente recusados.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pela Comissão de Recebimento de Material ou pelo efetivo da Seção de Subsistência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Órgão, à partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.9. O responsável pelo certame, a seu critério poderá requerer apenas da licitante melhor classificada do item, amostra de qualquer um dos produtos a serem fornecidos, de modo a verificar a compatibilidade com as especificações deste Projeto Básico e atestar a qualidade do produto a ser fornecido, para que se possibilite a aceitação da proposta, no local e prazo indicados no Edital.

6.9.1. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

6.9.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários.

6.9.3. As amostras, quando solicitadas, devem ser remetidas à Seção de Subsistência em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação das amostras, sendo efetuada a avaliação criteriosa no dia-útil seguinte ao recebimento. Os critérios objetivos de avaliação das amostras serão pautados nas seguintes legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): RDC Nº 360, de 23 DEZ 2003, RDC Nº 263, 264, 265, 272, 273, 274, 275, 276 e 277 de 22 SET 2005, RDC Nº 17, de 30 ABR 1999, Portaria Nº 326 – SVS/MS de 30 JUL 1997, RDC Nº 352, de 23 DEZ 2002, Portaria SVS/MS 27, de 13 JAN 1998, RDC Nº 300, de 01 DEZ 2004, RDC Nº 81, de 14 ABR 2003 e RDC Nº 17 e 18, de 19 NOV 1999.

6.9.4. Poderão ser utilizadas legislações que venham a ser emitidas após a realização do certame como balizamento auxiliar para a aprovação/reprovação dos itens.

6.10. O Setor de Nutrição da Seção de Subsistência procederá à análise dos itens acerca da conformidade com as legislações anteriormente citadas e emitirá parecer no caso da não-aprovação.

6.11. A substituição de marca cotada e aprovada na fase de aceitação do pregão, após a homologação do pregão e sem autorização da Administração, será considerada falta grave, sujeitando a empresa às penalidades constantes neste Projeto Básico.

6.12. Serão consideradas aceitas as mercadorias que atendam aos requisitos acima expostos. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os mesmos poderão ser devolvidos/recusados pela Administração, estando a empresa fornecedora sujeita à aplicação das penalidades previstas na legislação afeta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da MP nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista ou para com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. SUPRIMIDO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo,

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);

b) o Fator Progressivo de Correção (F) é obtido conforme a Tabela 1

Tabela 1:

PERIODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

16.2.1. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e

b) impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

16.2.2. A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, exceto nos casos previstos no item 6.1.5.1, utilizará o método a seguir:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

16.2.3. A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:

a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

b) em se tratando de compras, será considerado como inexecução total do contrato/empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

c) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.

16.2.4. A UG deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

16.2.5. Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no parágrafo anterior, descontar-seá o seu valor, primeiramente, da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos ICA 12-23/2019 23/28 pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

16.2.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.3. multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Os critérios de seleção do fornecedor são os previstos no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor valor, será de R\$3.879.075,66 (Três milhões oitocentos e setenta e nove mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

19.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESFERA: 1

PTRES: 192469

FONTE: 0100000000

NATUREZA DE DESPESA: 339030

PLANO INTERNO: A0001720000

Elaborado por:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

FABIANA DA SILVA ALVES 2º Ten QOCON NUT
Chefe da Seção de Nutrição

Conferido por:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

RAFAEL SOUZA LACERDA Maj Int
Agente de Controle Interno

Aprovo:

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o disposto no inciso II, Art. 14º do Decreto nº. 10024, de 2019.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

SILVIA VEIGA BRITO Cel Int
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo I - Projeto básico - Agricultura Familiar
Data/Hora de Criação:	22/05/2023 23:33:58
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	1abde2b95656e14366aec581e33b6861
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIANA DA SILVA ALVES no dia 22/05/2023 às 20:36:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA VEIGA BRITO no dia 15/06/2023 às 21:58:36 no horário oficial de Brasília.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE



**CONTRATO
MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO
DA AERONÁUTICA**

BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº XXX/BASC/2023

Processo Administrativo n.º 67269.002689/2023-31

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Base Aérea de Santa Cruz - BASC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua do Império s/n – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23555-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0222-60, neste ato representado pela Sra. Ordenadora de Despesas, a Cel Int Silvia Veiga Brito, inscrito no CPF n.º 077.037.417-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/BASC/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º XX/2023-BASC, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR
------	------------	------------	------------	-------

	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da notificação por e-mail, expedido pela Seção de Subsistência, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até término da vigência deste Contrato. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do que preconiza a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º XX/2023-BASC.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_(valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$$M = (C/T) \times N \times F, \text{ sendo,}$$

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);

o Fator Progressivo de Correção (F) é obtido conforme a Tabela 1
Tabela 1:

PERIODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

c) Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

c.a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e

c.b) impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

11.2.1. A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, , utilizará o método a seguir:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

16.2.3. A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:

a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

b) em se tratando de compras, será considerado como inexecução total do contrato/empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

c) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2019, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ**

CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/BASC/2023

ANEXO III – MINUTA PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública n° _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA XX/BASC/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA XX/BASC/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____ BASC 2023

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ
CHAMADA PÚBLICA XX/BASC/2023

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____BASC 2023

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

PAG Nº 67269.002689/2023-31

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

SEÇÃO DE SUBSISTÊNCIA

1. OBJETIVO

Este anexo em aplicação nos critérios de análise das amostras no Pregão de PAG nº 67269.002689/2023-31, a fim de garantir condições de qualidades higiênico-sanitárias necessárias ao processamento seguro de alimentos produzidos e fornecidos por esta Organização Militar ao efetivo militar desta guarnição.

2. REFERÊNCIA

2.1. Lei nº 8.633/93;

2.2. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações;

2.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.4. Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e) - RCA 12-1;

2.5. Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição 2010;

2.6. Ofício nº 402/AACE/25108, de 25 de junho de 2020, do CENCIAR para o COMGEP, contendo metodologia para exigência de amostra;

2.7. Doutrina de Alimentação e Nutrição - MD42-M-05 (2ª Edição/2018); e

2.8. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004.

3. SIGLAS UTILIZADAS

3.1. PAM/S – Pedido de Aquisição de Material e Serviço; e

3.2. AGU – Advocacia Geral da União.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. SETOR REQUISITANTE

4.1.1. São os setores responsáveis por demandar as necessidades de um determinado bem ou serviço.

4.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4.2.1. Equipe responsável pela elaboração dos PAM/S e seus anexos para os objetos previamente definidos no Programa de Trabalho Anual do Exercício.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. Quando uma análise meramente formal da proposta de preços do fornecedor versus ao estabelecido no edital convocatório não for suficiente para conferir segurança à Administração, poderá o Pregoeiro fixar exigência de apresentação de amostra no Termo de Referência para minimizar os riscos de aceitação da proposta pelo pregoeiro e garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração.

5.2. A solicitação de 01(uma) amostra do item especificado no Termo de Referência, deverá ser

apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das amostras pelo licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação;

5.3. O local para entrega da amostra será a Seção de Subsistência da Base Aérea de Santa Cruz, localizado no Rancho da BASC, na Rua do Império, sem número, Santa Cruz, CEP 23555-024, Rio de Janeiro, RJ.

5.4. A análise da amostra será de responsabilidade da comissão formada por profissionais da área de alimentação, os quais serão determinados pela Seção de Subsistência da Base Aérea de Santa Cruz (BASC).

5.5. A amostra passará por uma análise cuja base será o Relatório de Análise de Amostras, em anexo, na qual serão avaliadas as características do produto. Para que seja Aprovada. A amostra não pode ser avaliada como insatisfatória em nenhum item, pois, caso contrário, infligiria a segurança alimentar a ser fornecida.

5.5.1. OS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS SERÃO OS SEGUINTE:

5.5.1.1. Ao deliberar sobre a necessidade de apresentação de amostra, deverá estar elencado no Termo de Referência para elucidação do procedimento licitatório os seguintes termos:

5.5.1.1.1. Entrega da amostra por representante legal da empresa ou funcionário com identificação da empresa e devidamente uniformizado;

5.5.1.1.2. Serão analisadas as embalagens das amostras, as quais devem estar íntegras, seguir as particularidades de cada alimento, limpas e sem vestígios de sujidades ou outros materiais que possibilitem a contaminação do alimento;

5.5.1.1.3. Amostras não devem ter contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;

5.5.1.1.4. Amostra deve constar rotulagem completa, com dados apresentados de forma legível: nome e composição do produto, informações nutricionais, condições de armazenamento do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, quantidade (peso), número de registro no órgão oficial, nomes do fabricante e do fornecedor, endereços do fabricante e do fornecedor, CNPJ do fabricante e do fornecedor e as informações devem ser iguais as dos produtos ofertados na proposta de preços enviado pelo Fornecedor;

5.5.1.1.4.1. Hortifrutis Refrigerados: de 2 a 8°C ou conforme recomendação do fabricante;

5.5.1.1.5. O transporte deve possuir o certificado de inspeção sanitária emitido pelo órgão competente;

1.1.1.1.1. Amostra deve apresentar cor, odor, aparência, textura e consistência segundo os padrões de identidade e qualidade característicos de cada produto;

5.5.1.1.6. Os itens deverão ser apresentados com as mesmas informações das descrições cadastrada no portal de compras pelo fornecedor;

5.5.1.1.7. A devolução da amostra somente ocorrerá após a conclusão do processo licitatório, de modo a garantir a eventual contraprova em caso de recurso;

5.5.1.1.8. A amostra será devolvida, inclusive sem ônus para a Administração, visto que os produtos entregues como amostra são testados e, em alguns casos, consumidos;

5.5.1.1.9. É previsto a presença de quaisquer interessados, inclusive dos demais licitantes, na sessão de realização do procedimento da avaliação de amostras com o devido registro em Ata;

5.5.1.1.10. a Comissão de Análise deverá elaborar processo com todos os documentos, atas, fotografias e relatórios que consubstanciem sua análise. O relatório deverá compor o Processo Administrativo de Gestão (PAG) do certame. Os demais documentos deverão compor PAG específico; e

5.5.1.1.11. prever a disponibilidade do licitante para consulta a documentação referente à realização do procedimento de avaliação, contendo o resultado da análise do objeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Havendo divergências e/ou adequações necessárias para a melhor condução do pregão eletrônico, o Pregoeiro poderá restituir o processo à Equipe correspondente para correções e acertos, em qualquer fase do processo.

Elaborada por:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

FABIANA DA SILVA ALVES 2º Ten QOCON NUT
Chefe da Seção de Nutrição

Conferido em:

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

RAFAEL DOS SANTOS BUSTAMANTE Cap Int
Agente de Controle Interno

Aprovo o presente critério de avaliação de amostra, por conter todos os elementos necessários para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA destinados ao cumprimento das atribuições regimentais da Seção de Subsistência (SSUB) da Base Aérea de Santa Cruz (BASC).

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

SILVIA VEIGA BRITO Cel Int
Ordenadora de Despesas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Fornecedor:	
Data da análise:	Horário:
Descrição da amostra:	
Marca:	Fabricante:
Embalagem:	Unidade de medida:
CTF:	SIF:

ITEM	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS	SIM	NÃO
01	Representante legal da empresa ou funcionário com identificação e uniformizado;		
02	Embalagens íntegras, limpas e sem vestígios de sujidades ou outros materiais?		
03	Amostra sem contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado?		
04	Rotulagem completa e legível com nome e composição do produto, informações nutricionais, condições de armazenamento do produto?		
05	Amostra deve constar rotulagem completa, com dados apresentados de forma legível: nome e composição do produto, informações nutricionais, condições de armazenamento do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, quantidade (peso), número de registro no órgão oficial, nomes do fabricante e do fornecedor, endereços do fabricante e do fornecedor, CNPJ do fabricante e do fornecedor e as informações devem ser as apresentados com as mesmas informações das descrições cadastrada no portal de compras pelo fornecedor?		
06	Gramatura da amostra deve seguir a descrição do item no Termo de Referência as informações devem ser as apresentados com as mesmas informações das descrições cadastrada no portal de compras pelo fornecedor?		
07	Amostra apresenta cor, odor, aparência, textura e consistência segundo os padrões de identidade e qualidade característicos de cada produto?		
08	Hortifrutis Refrigerados: de 2 a 8°C ou conforme recomendação do fabricante; Produtos sem refrigeração (produtos secos): temperatura ambiente?		
09	Consta o comprovante de inspeção, o mesmo cadastrado no portal de compras pelo fornecedor?		

ITEM	ANÁLISE SENSORIAL	SIM	NÃO
10	Amostra com odor característico?		
11	Amostra com aparência característica?		
12	Amostra com consistência característica?		
13	Amostra com sabor característico?		
14	Funcionário com identificação da Empresa?		
15	Transporte com certificado de inspeção em dia?		

LEGENDA: S (SIM) / N (NÃO)

RESULTADO FINAL: AMOSTRA:

Aprovada

Reprovada

Responsável Técnica pela Análise:

FABIANA DA SILVA ALVES 2º Ten QOCON NUT
Chefe da Seção de Nutrição
CRN: 08102148

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo VII - Critérios de análise das amostras
Data/Hora de Criação:	18/05/2023 13:47:11
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	f2628dc11a3a2d09f34aa0e8f9c2d638
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIANA DA SILVA ALVES no dia 18/05/2023 às 12:47:52 no horário oficial de Brasília.